



GASPARINO



SACHET, BARROS
& MARCHIORI

ADVOGADOS

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS

15ª Edição:
Atualizada em 15 de abril de 2020
às 17 horas





Sumário

NOVAS MEDIDAS – ATUALIZADO EM 15/04/2020.....	6
1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:	6
2) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:	6
2.1. REGIÃO NORTE:	6
a) Amazonas:.....	6
2.2. REGIÃO SUL:	6
b) Santa Catarina:	6
2.3. REGIÃO CENTRO-OESTE:.....	7
a) Goiás:	7
3) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:	7
a) São Paulo:	7
b) Vitória:	7
c) Palmas:.....	7
LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA	9
1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:	9
1.1. MEDIDAS EM VIGOR:.....	9
I. Medida Provisória nº 932/2020: (clique aqui)	9
II. Lei nº 13.988/2020: (clique aqui).....	10
III. Portaria nº 8.792/2020: (clique aqui)	10
IV. Decreto nº 10.302/2020: (clique aqui)	10
V. Instrução Normativa nº 1930/2020 (DIRPF – Prorrogação do prazo de entrega): (clique aqui).....	11
VI. Instrução Normativa nº 1932/2020 (DCTF e EFD-Contribuições): (clique aqui).....	11
VII. Instrução Normativa nº 1931/2020 (Autenticação de Documentos): (clique aqui).....	11
VIII. Portaria nº 139/2020 (Contribuições – Prorrogação vencimento) ALTERADA: (clique aqui)	12
IX. Decreto nº 10.305/2020 (IOF): (clique aqui)	12
X. Deliberação nº 849/2020: (clique aqui)	13
XI. Portaria nº 158/2020: (clique aqui)	14
XII. Resolução CGSN nº 152/2020 (SIMPLES NACIONAL) - REVOGADA: (clique aqui)	14
XIII. Resolução CGSN nº 154/2020: (clique aqui).....	14
XIV. Resolução nº 30/2020 (II): (clique aqui)	15
XV. Resolução nº 29/2020 (II): (clique aqui)	15
XVI. Resolução CAMEX nº 17/2020 (Imposto de Importação): (clique aqui).....	15
XVII. Resolução nº 28/2020 (II): (clique aqui)	16
XVIII. Resolução nº 153/2020 (Simples Nacional): (clique aqui).....	16
XIX. Medida Provisória nº 927/2020 (FGTS): (clique aqui)	16
XX. Decreto nº 10.285/2020 (IPI): (clique aqui).....	17
XXI. Medida Provisória nº 931/2020: (clique aqui)	17
XXII. Instrução Normativa RFB nº 1927/2020 (Despacho Aduaneiro): (clique aqui)	18
XXIII. Instrução Normativa nº 1935/2020: (clique aqui).....	18





XXIV.	Portaria RFB nº 543/2020: (clique aqui)	18
XXV.	Nota Técnica CODAC nº 001/2020 (Suspensão de prazos processuais): (clique aqui)	19
XXVI.	Portaria PGFN Nº 7.820/2020 (clique aqui) e Portaria ME Nº 103/2020 (Transação): (clique aqui). 20	20
XXVII.	Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 541/2020 (Parcelamento): (clique aqui)	21
XXVIII.	Portaria PGFN nº 7.821/2020 (Parcelamento): (clique aqui)	22
XXIX.	Portaria ME nº 103/2020 (Suspensão de procedimentos de cobrança): (clique aqui)	22
XXX.	Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 (Certidões): (clique aqui)	22
XXXI.	Portaria SECEX nº 16/2020 (Exportação): (clique aqui)	22
XXXII.	Resolução CAMEX nº 23/2020 (Direito antidumping): (clique aqui)	23
XXXIII.	Portaria SUFRAMA nº 228/2020 (Vistorias): (clique aqui)	23
XXXIV.	Portaria SUFRAMA nº 225/2020 (Licença Ambiental): (clique aqui)	24
XXXV.	Circular Banco Central do Brasil nº 3.995/2020: (clique aqui)	24
XXXVI.	Portaria nº 150/2020: (clique aqui)	24
XXXVII.	Medida Provisória nº 946/2020: (clique aqui)	25
XXXVIII.	Instrução Normativa RFB nº 1.934/2020: (clique aqui)	25
XL.	Resolução CAMEX nº 31/2020: (clique aqui)	25
XLI.	IN DREI nº 79/2020: (clique aqui)	26
1.2.	MEDIDAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO (EM TRAMITAÇÃO):.....	26
1.3.	MEDIDAS SUGERIDAS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS:	26
I.	Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV):	26
II.	Confederação Nacional do Comércio (CNC):.....	27
III.	Confederação Nacional da Indústria (CNI):.....	28
IV.	Outras organizações representativas:	28
1.4.	MEDIDAS ADOTADAS POR OUTROS PAÍSES:.....	29
2)	MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:	30
2.1	CONFAB:	30
I.	Convênio ICMS nº 31/2020: (clique aqui).....	31
2.2	REGIÃO SUDESTE:.....	31
a)	Minas Gerais:	31
b)	Rio de Janeiro:	32
c)	São Paulo:	34
d)	Espírito Santo:.....	35
2.3	REGIÃO SUL:.....	37
a)	Rio Grande do Sul:	37
b)	Santa Catarina:	37
c)	Paraná:.....	39
2.4	REGIÃO CENTRO-OESTE:.....	39
a)	Distrito Federal:	39
b)	Goiás:	41
c)	Mato Grosso:	42
d)	Mato Grosso do Sul:	44
2.5	REGIÃO NORDESTE:.....	45
a)	Alagoas:	45
b)	Bahia:	46
c)	Ceará:	47
d)	Paraíba:	48
e)	Maranhão:.....	49
f)	Piauí:.....	50





g)	Pernambuco:.....	51
h)	Rio Grande do Norte:.....	53
j)	Sergipe:.....	53
2.6	REGIÃO NORTE:.....	55
a)	Acre:.....	55
b)	Amazonas:	56
c)	Amapá:	58
d)	Pará:.....	59
e)	Rondônia:	60
f)	Roraima:	62
3)	MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:	62
a)	Balneário Camboriú:.....	62
b)	Alagoinhas:	63
c)	Araranguá:	64
d)	Belém:.....	65
e)	Belo Horizonte:.....	66
f)	Campo Grande:.....	66
g)	Florianópolis:.....	67
h)	Lauro de Freitas:.....	67
i)	Maceió:	68
j)	Manaus:.....	68
k)	Natal:	69
l)	Niterói:.....	69
m)	Palmas:	70
n)	Porto Alegre:.....	70
o)	Porto Velho:.....	70
p)	Recife:	71
q)	São Paulo:	72
r)	Joinville:.....	73
s)	Vitória:	73
t)	Teresina:	73
3.2	MEDIDAS ANUNCIADAS (EM TRAMITAÇÃO):	74
a)	Vitória:.....	74
b)	São Paulo:.....	74
4)	OUTRAS NOTÍCIAS DE INTERESSE:.....	75
I.	Decisão da Justiça Federal do Distrito Federal: (incluído em 26/03/2020).....	75
II.	Voto de qualidade no CARF: (incluído em 26/03/2020)	75
III.	Substituição de depósitos judiciais e penhora por seguro garantia: (incluído em 27/03/2020) – (clique aqui) 75	75
IV.	Crédito Livre BNDES: (incluído em 30/03/2020)	76
V.	Aplicabilidade da Portaria nº 12/2012 – COSIT e PGFN: (incluído em 30/03/2020) - (clique aqui)	76
VI.	Projeto de Lei nº 0056.6/2020: Pendente de publicação (incluído em 31/03/2020)	76
VII.	Projeto de Lei nº 766/2020: (incluído em 31/03/2020).....	77
VIII.	Prorrogação do prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda e pagamento do PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária: (clique aqui) (incluído em 01/04/2020).....	77
IX.	Projeto de Lei: (clique aqui) (incluído em 01/04/2020)	77



X.	Empresas de telecom e elétrica devem enviar documentação via correios: (clique aqui) (incluído em 02/04/2020).....	78
XI.	Publicada Medida Provisória nº 936/2020 (Programa de Manutenção do Emprego e da Renda): (clique aqui) (incluído em 02/04/2020)	78
XII.	Postergação do prazo de recolhimento de ICMS e ISS apurados no âmbito do Simples Nacional: (clique aqui) (incluído em 03/04/2020)	78
XIII.	SUSPENSÃO DE LIMINAR PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: (clique aqui) (incluído em 08/04/2020).....	78

NOVAS MEDIDAS – Atualizado em 15/04/2020

1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:

I. Instrução Normativa DREI nº 79/2020: ([clique aqui](#))

Regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas.

2) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:

2.1. REGIÃO NORTE:

a) Amazonas:

I. Decreto nº 42.185/2020: ([clique aqui](#))

Suspender, **até 30/04/2020**, os atendimentos presenciais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

2.2. REGIÃO SUL:

b) Santa Catarina:

I. Lei nº 17.929/2020: ([clique aqui](#))

Suspender, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, os atos destinados ao envio de certidões para protestos de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito Estadual.



2.3. REGIÃO CENTRO-OESTE:

a) Goiás:

I. Portaria CAT nº 8/2020: [\(clique aqui\)](#)

Retira de pauta para julgamento do Conselho Administrativo Tributário os processos cujos retornos de julgamento foram marcados para o mês de abril de 2020, em razão de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

3) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:

a) São Paulo:

I. Decreto nº 59.348/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **por 30 (trinta) dias**, a suspensão dos prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, excetuando-se às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

b) Vitória:

I. Decreto nº 18.069/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **até 30/04/2020**, a suspensão do expediente presencial, mantendo atendimento remoto e online nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Vitória.

c) Palmas:

I. Decreto nº 1.874/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga para o dia **15/05/2020**, o prazo para o pagamento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, referentes ao exercício 2020, na hipótese de pagamento à vista ou da 1ª parcela, quando houver opção de pagamento parcelado.





LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

1) **MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:**1.1. **MEDIDAS EM VIGOR:**I. **Medida Provisória nº 932/2020: ([clique aqui](#))**

Reduz, **até 30/06/2020**, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

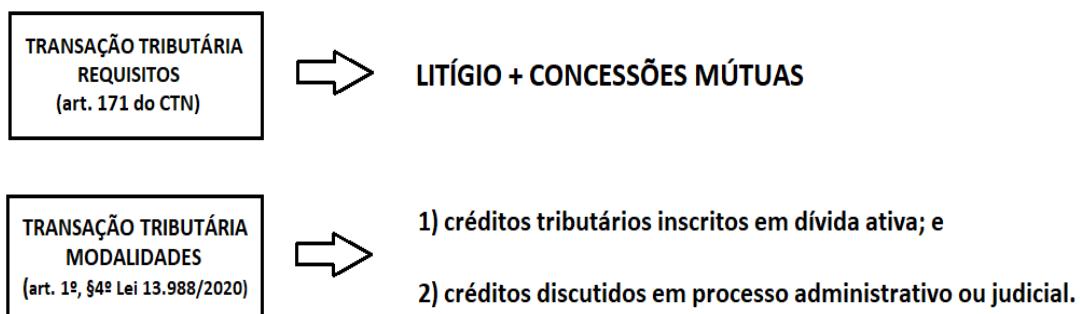
CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop	1,25%
Serviço Social da Indústria (SESI)	0,75%
Serviço Social do Comércio (SESC)	0,75%
Serviço Social do Transporte (SEST)	0,75%
Serviço Nacional de aprendizagem Comercial (SENAC)	0,5%
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	0,5%
Serviço Nacional de aprendizagem do Transporte - (SENAT)	0,5%
Serviço Nacional de aprendizagem Rural (SENAR)	1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento
	0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria;
	0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.



Altera a retribuição prevista no § 1º do art. 3º da Lei 11.457/2007 de 3,5% para 7% para os seguintes beneficiários: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescoop.

II. Lei nº 13.988/2020: ([clique aqui](#))

Converte a Medida Provisória nº 899/2019 na Lei nº 13.988/2020 regulamentando as transações tributárias e não tributárias e extinguindo o voto de qualidade no CARF.



III. Portaria nº 8.792/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga para 31/12/2020 os pedidos de parcelamento com valores mínimos de que trata o art. 8º da Portaria PGFN nº 448/2019.

IV. Decreto nº 10.302/2020: ([clique aqui](#))

Reduz, **até 30/09/2020**, a 0% das alíquotas de IPI incidentes sobre os produtos listados no quadro abaixo:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

V. Instrução Normativa nº 1930/2020 (DIRPF – Prorrogação do prazo de entrega): ([clique aqui](#))

Prorrogação, para **30/06/2020**, da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Prorrogação do prazo que permite o débito automático em conta corrente bancária das Declarações de Ajuste Anual originais ou retificadoras apresentadas:

- a)** até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e
- b)** entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota;

VI. Instrução Normativa nº 1932/2020 (DCTF e EFD-Contribuições): ([clique aqui](#))

Prorrogação do prazo, para o **15º dia útil do mês de 07/2020**, relativo a apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Prorrogação do prazo para transmissão da EFD-Contribuições **até o 10º (décimo) dia útil do mês de 07/2020**, relativo às EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

VII. Instrução Normativa nº 1931/2020 (Autenticação de Documentos): ([clique aqui](#))





Simplifica o procedimento de conferência de autenticidade dos documentos em cópia simples ou digitalizadas.

VIII. Portaria nº 139/2020 (Contribuições – Prorrogação vencimento)
ALTERADA: [\(clique aqui\)](#)

Prorrogação do prazo de vencimento dos seguintes tributos:

TRIBUTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamento e para financiamento da aposentadoria especial (art. 22, I e II da Lei nº 8.212/1991)		
Contribuição da Agroindústria sobre a Receita Bruta (art. 22-A da Lei nº 8.212/1991)		
Contribuição Previdenciária do Empregador Rural Pessoa Física (art. 25 da Lei nº 8.212/1991)	março e abril de 2020	agosto e outubro de 2020, respectivamente
Contribuição Previdenciária do Empregador Rural Pessoa Jurídica (art. 25 da Lei nº 8.870/1994)		
Contribuição Previdenciária devida pelo contribuinte individual (art. 15, p.º da Lei nº 8.212/1991)		
Contribuição Previdenciária devida pelo empregador doméstico (art. 24 da Lei nº 8.212/1991)		
Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011)		
PIS e COFINS (Lei nº 10.637 e 10.833)		

ATENÇÃO: Portaria alterada pela Portaria ME nº 150/2020 [\(clique aqui\)](#), passando a incluir novas contribuições no rol de prorrogações.

IX. Decreto nº 10.305/2020 (IOF): [\(clique aqui\)](#)



Reduz, entre o período de 03/04/2020 e 03/07/2020, a **0% das alíquotas de IOF** previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º e no §15º do Decreto nº 6.306/2007.

Reduz, entre o período de 03/04/2020 e 03/07/2020, a **0% da alíquota adicional do IOF** de que trata o §5º do Decreto nº 6.306/2007.

X. Deliberação nº 849/2020: ([clique aqui](#))

Determina que, as companhias abertas com exercícios findos entre 31/12/2019 e 31/03/2020 apresentem as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social;

Determina que, o relatório anual previsto no art. 68, §1º, “b” da Lei nº 6.404/1976, referente às companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31/12/2019 e 31/03/2020 seja apresentado em até 6 (seis) meses após o término do respectivo exercício social;

Prorroga os prazos previstos na Instrução CVM 480/2009 e 539/2013.

Autoriza que, todos os fundos de investimentos regulamentados pela CVM realizem assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de forma virtual, para todas as matérias ao longo de 2020, desde que seja dada ciência e seja facultada a participação dos cotistas nos prazos previstos da regulamentação vigente;

Autoriza que as demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados entre 31/12/2019 e 31/03/2020, possam ser considerados automaticamente aprovados caso a assembleia correspondente, convocada nos termos do inciso VI, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, desde que o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada;



Suspensão, por 4 (quatro) meses, da eficácia do art. 13 da Instrução CVM nº 476/2009 quando, alternativa ou cumulativamente: o adquirente for investidor profissional e tratar-se de valor mobiliário emitido por companhia registrada na CVM;

XI. Portaria nº 158/2020: ([clique aqui](#))

Suspensão, **por 90 (noventa) dias**, das cobranças administrativas dos créditos das autarquias e fundações públicas federais relativas à remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação e apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

XII. Resolução CGSN nº 152/2020 (SIMPLES NACIONAL) - REVOGADA: ([clique aqui](#))

Diferimento, **por 3 meses**, do pagamento dos tributos federais devidos à União no SIMPLES Nacional (Resolução CGSN nº 152/2020):

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

ATENÇÃO: Resolução CGSN nº 152/2020 revogada pela Resolução CGSN nº 154/2020 ([clique aqui](#)), em 03/04/2020.

XIII. Resolução CGSN nº 154/2020: ([clique aqui](#))



Prorrogação do prazo de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, conforme abaixo:

Tributos	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
art. 13, incisos I a VI e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006	mar/20	20/04/2020	20/10/2020
	abr/20	20/05/2020	20/11/2020
	mai/20	22/06/2020	21/12/2020

Tributos	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
art. 13, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº 123/2006	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	21/09/2020

ATENÇÃO: Essa Resolução CGSN nº 154/2020 revoga as disposições da Resolução CGSN nº 152/2020 citada no item XI.

XIV. Resolução nº 30/2020 (II): [\(clique aqui\)](#)

Reduz a 0% das alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital mencionado na norma, na condição de Ex-Tarifários.

XV. Resolução nº 29/2020 (II): [\(clique aqui\)](#)

Reduz a 0% das alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

XVI. Resolução CAMEX nº 17/2020 (Imposto de Importação): [\(clique aqui\)](#)



Reduz, **até 30/09/2020**, da alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias que especifica, relacionadas no Anexo Único e destinadas ao combate e prevenção do COVID-19.

ATENÇÃO: Resolução atualizada pela **Resolução CAMEX nº 22/2020** ([clique aqui](#)), acrescendo itens relacionados no Anexo Único.

ATENÇÃO: Resolução atualizada pela **Resolução CAMEX nº 31/2020** ([clique aqui](#)), acrescendo itens relacionados no Anexo Único.

XVII. Resolução nº 28/2020 (II): ([clique aqui](#))

Reduc temporária a 0% da alíquota do Imposto de Importação incidentes ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia da Covid-19.

ATENÇÃO: Resolução atualizada pela **Resolução CAMEX nº 31/2020** ([clique aqui](#)), excluindo e alterando itens relacionados no Anexo Único.

XVIII. Resolução nº 153/2020 (Simples Nacional): ([clique aqui](#))

Prorroga o prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, referente ao ano-calendário 2019.

XIX. Medida Provisória nº 927/2020 (FGTS): ([clique aqui](#))

- a) Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- b) Recolhimento parcelado, referente às parcelas suspensas, em até 6 (seis) vezes, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem incidência da atualização da multa e dos encargos.



- c) Condiciona-se o empregador a declarar as informações até 20/06/2020.
- d) Inadimplemento das parcelas enseja o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.
- e) Encerramento do contrato de trabalho, cessa os benefícios e o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes e do depósito dos valores previstos no art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

XX. Decreto nº 10.285/2020 (IPI): [\(clique aqui\)](#)

Reduz da alíquota de IPI a 0%, incidente sobre as mercadorias que especifica, destinadas ao combate e prevenção do COVID-19.

XXI. Medida Provisória nº 931/2020: [\(clique aqui\)](#)

Promove alterações no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações e na Lei das sociedades cooperativas, no seguinte sentido:

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade anônima, o prazo para realização de assembleia geral ordinária.

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade limitada, o prazo para realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo, o prazo para realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.



Altera o art. 1.080-A do Código Civil e art. 43-A, art. 121 e art. 124 da Lei nº 5.764/1971.

XXII. Instrução Normativa RFB nº 1927/2020 (Despacho Aduaneiro): ([clique aqui](#))

Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias, descritas no Anexo Único, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública.

ATENÇÃO: Instrução Normativa atualizada pela Instrução Normativa nº 1929/2020 ([clique aqui](#)), substituindo o Anexo II da IN nº 1927/2020 e IN nº 680/2006.

XXIII. Instrução Normativa nº 1935/2020: ([clique aqui](#))

Institui o “chat da Receita Federal” criando um canal de atendimento que presta serviços para contribuintes (pessoa física ou jurídica) autenticados no Portal e-CAC, via certificado digital ou código de acesso.

XXIV. Portaria RFB nº 543/2020: ([clique aqui](#))

a) Suspende, até 29/05/2020:

- (i) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- (ii) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- (iii) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- (iv) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

- (v) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;
- (vi) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação;
- (vii) prazos para prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil.

b) Excetuam-se dos procedimentos acima mencionados:

- (i) a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, conforme disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 e outubro de 1966;
- (ii) o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 228, de 21 de outubro de 2002, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; e
- (iii) outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

As medidas poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

XXV. Nota Técnica CODAC nº 001/2020 (Suspensão de prazos processuais):
[\(clique aqui\)](#)

Após a publicação da Portaria nº 543/2020, o Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança da Receita Federal emitiu uma Nota esclarecendo os efeitos da suspensão de prazos e procedimentos no âmbito da CODAC, determinado por meio do art. 6º e 7º da mencionada Portaria.



Suspenderá, até **29/05/2020**, os seguintes processos de trabalho/sistema:

- a) Garantia do crédito tributário;
- b) Parcelamentos;
- c) Sistema Sief-Fiscel – emissão de avisos de cobrança do Fiscel;
- d) Revisão de crédito tributário;
- e) CCPF – emissão de avisos de cobrança;
- f) CCITR – emissão de avisos de cobrança e os emitidos;
- g) Cadastro de Pessoa Física – registro de pendência de regularização no CPF, motivado por ausência de DIRPF;
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – registro de inaptidão no CNPJ, motivado por ausência de DCTF;
- i) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – emissão de comunicados para inscrição no Cadin de débitos;

A Portaria nº 543/2020 **não se aplica** aos seguintes procedimentos:

- a) Inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa da União; e
- b) Procedimentos de retenção de valores do FPE e FPM.

O inciso I do art. 8º da Portaria RFB nº 543 excetua a aplicação do disposto nos arts. 6º e 7º (quanto a suspensão de prazos e procedimentos) quando, no período de suspensão, houver risco de ocorrer decadência de direitos (tanto da RFB quanto do contribuinte) ou prescrição do crédito tributário, que atinge o direito de ação de cobrança por parte da RFB.

XXVI. Portaria PGFN Nº 7.820/2020 ([clique aqui](#)) e Portaria ME Nº 103/2020 (Transação): ([clique aqui](#))

Transação Extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, envolvendo:

- a) pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- b) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata a alínea "b", será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

O valor das parcelas não será inferior:

- a) R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

ATENÇÃO: Portaria atualizada pela **Portaria nº 8457/2020** ([clique aqui](#)), prorrogando o prazo para adesão à transação extraordinária até a data final de vigência da MP nº 899/2019.

XXVII. Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 541/2020 (Parcelamento): ([clique aqui](#))

Prorrogação do prazo, **até 31/12/2020**, para parcelamento regulamentado pela Lei nº 10.522/2002.



XXVIII. Portaria PGFN nº 7.821/2020 (Parcelamento): ([clique aqui](#))

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por inadimplência de parcelas.

XXIX. Portaria ME nº 103/2020 (Suspensão de procedimentos de cobrança): ([clique aqui](#))

Autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a suspender por até **90 (noventa) dias**:

- a)** os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- b)** o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c)** a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d)** os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

XXX. Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 (Certidões): ([clique aqui](#))

Prorroga, **por 90 dias**, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

XXXI. Portaria SECEX nº 16/2020 (Exportação): ([clique aqui](#))



A exportação de produtos para o Combate do Covid-19 dependerá de licença especial de exportação.

XXXII. Resolução CAMEX nº 23/2020 (Direito antidumping): ([clique aqui](#))

Suspende, **até 30/09/2020**, a aplicação do direito antidumping às importações brasileiras, originárias da China:

- a) de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos itens 9018.31.11 e 9018.31.19.

Suspende, **até 30/09/2020**, a aplicação do direito antidumping às importações brasileiras, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China:

- 2.3.1.1. tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99

XXXIII. Portaria SUFRAMA nº 228/2020 (Vistorias): ([clique aqui](#))

As Unidades Administrativas da autarquia que atuam com serviços de conferência física de mercadorias nacionais passarão a adotar, a princípio, **os canais Verde e Azul de Vistoria, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)**.

A vistoria (física) dos canais Vermelho e Cinza será realizada a critério do poder discricionário do gestor responsável.

XXXIV. Portaria SUFRAMA nº 225/2020 (Licença Ambiental): ([clique aqui](#))

- a) emissão de laudos para Licença de Operação e Produção sem vistoria física, por meio de comprovação das etapas fotos e documentos (notas fiscais de insumos, por exemplo). Tais laudos terão validade de 120 dias;
- b) possibilidade a entrega de carta justificando pela não entrega de Laudo Técnico de Auditoria Independente em função de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, podendo o laudo ser entregue até 30/06/2020;
- c) solicitações de inclusão de insumos e correlatos na lista padrão de insumos da Suframa por fotos.

As medidas da Suframa durarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

XXXV. Circular Banco Central do Brasil nº 3.995/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga para as 18 horas de 01/06/2020 o prazo para apresentação da declaração anual referente à data-base de 31/12/2019 de que trata o inciso I do art. 1º da [Circular nº 3.624/2013](#).

Prorroga para as 18 horas do dia 15/07/2020 o prazo para apresentação da declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020.

XXXVI. Portaria nº 150/2020: ([clique aqui](#))

Altera a Portaria nº 139/2020, para prorrogar também os vencimentos das Contribuições Previdenciárias da Agroindústria sobre a Receita Bruta, do



Empregador Rural (pessoa física e pessoa jurídica), bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

XXXVII. Medida Provisória nº 946/2020: [\(clique aqui\)](#)

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

XXXVIII. Instrução Normativa RFB nº 1.934/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga os seguintes prazos:

Objeto de Prorrogação	Prazo Original	Prazo Prorrogado
Declaração Final de Espólio		
Declaração de Saída Definitiva do País e Recolhimento do Respectivo Imposto	30/04/2020	30/06/2020

XXXIX. Decreto nº 10.318/2020: [\(clique aqui\)](#)

Reduz, até **30/09/2020**, para zero as alíquotas de PIS/Pasep, COFINS, PIS/Pasep – Importação e COFINS – Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado nos códigos: 3003.90.99 e 3004.90.99 da TIPI.

XL. Resolução CAMEX nº 31/2020: [\(clique aqui\)](#)

Reduz de forma temporária, para zero por cento, a alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu



de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

ATENÇÃO: Resolução atualiza a **Resolução CAMEX nº 17/2020** ([clique aqui](#)), acrescendo itens relacionados no Anexo Único.

ATENÇÃO: Resolução atualiza a **Resolução CAMEX nº 28/2020** ([clique aqui](#)), excluindo e alterando itens relacionados no Anexo Único.

XLI. IN DREI nº 79/2020: ([clique aqui](#))

Regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas.

1.2. **MEDIDAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO (EM TRAMITAÇÃO):**

- a) Crédito do PROGER/FAT para Micro e Pequenas Empresas – projeção de R\$ 5 bilhões;
- b) Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses – impacto de R\$2,2 bilhões;
- c) Destinação do saldo do fundo do DPVAT de R\$ 4,5 bilhões para o SUS;
- d) Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais para renegociação de crédito;

1.3. **MEDIDAS SUGERIDAS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS:**

I. Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV):



- a) postergação do prazo para o recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e Sistema “S”) e do FGTS, de forma total ou parcial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, após referido período, o parcelamento sem multa de tais valores pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de sustentar a manutenção dos empregos pelo empresariado;
- b) postergação do prazo para o recolhimento do PIS e da COFINS, de forma total ou parcial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, após referido período, o parcelamento sem multa de tais valores pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de propiciar a manutenção das atividades empresariais;
- c) permissão temporária por 6 (seis) meses para a compensação irrestrita de créditos federais com Contribuições Sociais (INSS e Sistema “S”), a fim de contribuir para a saúde do caixa das empresas e, simultaneamente, reduzir a dívida da União com os contribuintes;
- d) permissão temporária por 6 (seis) meses para a utilização de Prejuízo Fiscal de Imposto sobre a Renda (“IR”) e de Base de Cálculo Negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) para pagamento de quaisquer tributos federais, a fim de contribuir para a saúde do caixa das empresas e propiciar a manutenção das atividades empresariais;
- e) postergação dos prazos para entrega das obrigações acessórias federais por 6 (seis) meses e a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais¹ no âmbito da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), considerando a necessidade de fechamento temporário de estabelecimentos e a implantação de política de Home Office para evitar a propagação da Pandemia.

II. Confederação Nacional do Comércio (CNC):

- a) Postergação do envio de obrigações acessórias, recolhimento do Imposto de Renda e de Contribuições Federais por 180 (cento e oitenta) dias;

¹ Já implementado pela Portaria RFB nº 543/2020 ([clique aqui](#))

- b) Implementação de programa de regularização tributária com parcelamento de **120 (cento e vinte) meses**, redução total de multa e juros e carência inicial de **180 (cento e oitenta) dias** para início de pagamento;
- c) Redução de tributos federais sobre a concessão de serviços públicos essenciais como água, energia elétrica, telefonia e a desoneração de medicamentos;
- d) Estudo de viabilidade de alteração da sistemática de demanda energética.

III. Confederação Nacional da Industria (CNI):

- a) Avaliação de que as medidas emergenciais para os próximos três meses, período que se considera o mais agudo da crise, devem focar nas empresas industriais e de serviços, e não em aumentar a demanda;
- b) O esforço deve buscar a melhoria das condições de financiamento e da ampliação do acesso ao crédito das empresas durante o período de queda das vendas, para garantir a sobrevivência dos negócios e permitir a manutenção dos empregos.

IV. Outras organizações representativas:

- a) Redução de IPI e demais tributos sobre importação;
- b) Postergação do prazo de entrega das principais obrigações acessórias federais e estaduais, pelo período mínimo de **3 (três) meses**;
- c) Suspensão de todas as multas por atraso/incorrecto de obrigações acessórias;
- d) Prorrogação automática, por **6 (seis) meses**, dos prazos de vencimento e/ou renovação de expedição das Certidões Negativas de Débitos e/ou Positivas com Efeitos de Negativa (**CND/CPEN**);





- e) Toda e qualquer comunicação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais sejam realizadas também pelos meios digitais (caixas postais eletrônicas e/ou domicílios fiscais eletrônicos) além dos presenciais enquanto perdurar essa situação;
- f) Flexibilização, por parte dos Estados, para emissão de **Documentos Fiscais Eletrônicos** (NF-e, CT-e, entre outros);
- g) Suspensão das restrições existentes para a **compensação** de créditos tributários, especialmente no que tange às antecipações de IRPJ e CSLL;
- h) Criação de um fast-track para aprovação de **pedidos de restituição** de créditos tributários;
- i) Flexibilização do limite de uso de **Prejuízos Fiscais** e Base de Cálculo Negativa de CSLL nos períodos futuros;
- j) Revisão da limitação do uso do **Prejuízo Fiscal em 30%** do lucro futuro pode agravar ainda mais o impacto da crise atual.
- k) Diferimento/Postergação do pagamento dos tributos por **90 (noventa) dias**
- l) Flexibilização das regras que permitem a mudança do critério de reconhecimento das **variações monetárias** dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio.

1.4. MEDIDAS ADOTADAS POR OUTROS PAÍSES:

- a) Argentina: isenção temporária de pagamento de contribuições para a seguridade social sobre salários para setores diretamente afetados pelo vírus (entretenimento, como teatros, transporte de passageiros, etc.);
- b) Austrália: possibilidade de dedução de depreciação acelerada - certas empresas poderão deduzir 50% do custo de determinados bens do ativo;



- c) Alemanha: Diferimento de tributos sem multas por atraso de pagamento até o final de 2020;
- d) Canadá: Diferimento de pagamentos de imposto de renda entre 18 de março e setembro de 2020;
- e) Colômbia: Diferimento de impostos sob o regime “SIMPLES” aplicável a pequenos contribuintes e diferimento de pagamentos da segunda e terceira parcelas para outros contribuintes;
- f) Itália: Prorrogação dos prazos de pagamento de tributos para contribuintes que faturaram até 2 milhões de euros em 2019;
- g) França: Nenhuma nova fiscalização tributária será iniciada. Para auditorias em andamento, nenhum ato processual deve ser realizado pelas autoridades. Prorrogação do prazo para pagamento de contribuições para a previdência social e imposto de renda;
- h) Chile: Diferimento dos pagamentos mensais de impostos por 3 meses;
- i) Estados Unidos: concessão de crédito tributário para futura compensação com contribuições para a seguridade social, de 100% dos valores gastos pelo afastamento remunerado de empregados por doença ou licença parental;
- j) Donald Trump defendeu, porém com pouco apoio do Congresso Americano, o corte no imposto sobre a folha de pagamento nos principais setores da economia americana.
- k) A OCDE se manifestou sugerindo, além da moratória, perdão tributário, isenção parcial de tributos, adiamento de recolhimento de tributos sobre propriedades empresariais, isenção de taxas de seguridade social para os setores mais afetados, dentre outras recomendações.

2) **MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:**

2.1 **CONFAZ:**



I. Convênio ICMS nº 31/2020: [\(clique aqui\)](#)

Autoriza o Estado da Bahia a dispensar parcialmente créditos tributários do ICMS relativos à multa formal pela falta de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD no prazo regulamentar, condicionado cumulativamente:

- a) ao pagamento a vista, em espécie, do percentual de 20% do crédito tributário; e
- b) à entrega da EFD, observados os devidos requisitos.

2.2 REGIÃO SUDESTE:

a) Minas Gerais:

I. Decreto nº 47.898/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a validade das Certidões de Débitos Tributários – CDT – negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas em 01/01/2020 até a data da publicação deste decreto.

Suspende, por 90 (noventa) dias, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos – PTA – para inscrição em dívida ativa.

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

Prorroga a vigência do regime especial de que trata o inciso III do caput do art. 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do RICMS vigente na data de publicação deste decreto, para até o último dia do



primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública em razão da Coronavírus – COVID-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

II. Decreto nº 47.913/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **até 15/06/2020**, os prazos relacionados no Decreto nº 44.747/2008 relativos ao processo tributário administrativo.

Prorroga, **até 15/06/2020**, o prazo para cumprimento da obrigação acessória descrita no Art. 30, parte 1 do Anexo XV do RICMS (apresentar cópia da GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação);

III. Resolução AGE nº 51/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável por igual período:

- a) o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa;
- b) o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e
- c) o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.

Suspende, **pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, o encaminhamento dos créditos oriundos dos órgãos e entidades da administração pública estadual, para inscrição em dívida ativa.

b) Rio de Janeiro:

I. Decreto nº 46.982/2020: [\(clique aqui\)](#)



Prorroga, por **60 (sessenta) dias**, o prazo de vencimento para o pagamento de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, com vencimento a partir de 20/03/2020.

II. Resolução PGE nº 4.527/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga, por **30 (trinta) dias**, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Feral do Estado, vencidas a partir de 17/03/2020.

III. Resolução PGE nº 4.532/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga, por **60 (sessenta) dias**, o prazo de vencimento para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 21/03/2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa;

Prorroga, por **60 (sessenta) dias**, a partir de 24/03/2020, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Feral do Estado; e

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, a partir de 24/03/2020, as inscrições em dívida ativa e o ajuizamento de novas execuções fiscais, ressalvada a necessidade da prática de atos visando impedir a consumação da prescrição durante o referido período.

IV. Resolução SEFAZ nº 136/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga, **para 30/04/2020**, o prazo de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 e;

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a partir de 23/03/2020 as certidões de regularidade fiscal emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

V. Lei nº 8.766/2020: ([clique aqui](#))





Autoriza o Poder Executivo a postergar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a cobrança de ICMS, nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações, dos consumidores afetados diretamente pelo coronavírus e pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

VI. Decreto nº 47.027/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **até 30/04/2020**, o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

c) São Paulo:

I. Portaria SubG-CTF nº 02/2020 PGE: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, o protesto de dívidas das pessoas físicas e jurídicas, pela Procuradoria Geral do Estado.

II. Projeto de Lei nº 141/2020: [\(clique aqui\)](#)

Reduz a 0% a alíquota do ICMS sobre produtos utilizados no combate e prevenção contra o Coronavírus.

III. Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, o prazo de vencimento das Certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 01/03/2020 e 30/04/2020.

IV. Portaria CAT nº 41/2020: [\(clique aqui\)](#)

Concede prazo adicional de 1 ano, contado da data em que deveria ser providenciada a cessação de uso, para utilização dos equipamentos ECF



que, em 15/04/2020, não possuam 5 anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção.

d) Espírito Santo:

I. Decreto nº 4.603-R: ([clique aqui](#))

Possibilita o envio ou a retificação de arquivos digitais da EFD referentes aos meses de:

- a)** fevereiro de 2020, até o dia 06 de abril de 2020; e
- b)** março de 2020, até o dia 06 de maio de 2020.

Prorroga por **30 (trinta) dias** os prazos para apresentação de impugnação de autos de infração e a interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais vencidos no período de 16/03/2020 a 30/04/2020.

II. Decreto nº 4.623-R: ([clique aqui](#))

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, o prazo de vencimento das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débito, com vencimento entre 16/03/2020 e 30/04/2020.

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, o prazo de vencimento das Certidões Negativas de Inadimplência dos convênios registrados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, com vencimento entre 16/03/2020 e 31/07/2020.

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, o prazo dos Certificados de Registro Cadastral - CRC, dos fornecedores regularmente inscritos, com vencimento entre 16/03/2020 e 31/07/2020.

Suspende, até 01/07/2020, os procedimentos e processos relativos:



- a) rescisões de contrato de parcelamento motivadas por inadimplência do contribuinte;
- b) protestos de débitos fiscais vencidos, decorrentes de operações ou de prestações relativas ao imposto;
- c) ajuizamentos de execuções fiscais;
- d) execuções de penhora de faturamento deferidas nas execuções fiscais; e
- e) cancelamento ou suspensão de benefícios do INVEST-ES ou COMPETE-ES.

Suspender, até **30/04/2020**, os prazos para manifestação, impugnação ou recurso, decorrente de atos, inclusive disciplinares, que imponham penalidades, de audiências, de sessões de julgamento e de prazos nos processos administrativos.

III. Decreto nº 4.624-R/2020: ([clique aqui](#))

Dispensa a obrigação de geração, transmissão e manutenção dos arquivos magnéticos do SINTEGRA, em relação às operações e prestações realizadas a partir de março de 2020.

Prorroga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o vencimento dos prazos para apresentação de impugnação de autos de infração e interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais.

Prorroga o prazo para pagamento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional:

Simples Nacional	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	20/09/2020



Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, os prazos previstos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16/03/2020 a 30/04/2020.

Estende, **para 31/07/2020**, o prazo para entregar a Declaração de Operações Tributáveis – DOT, referente ao exercício civil de 2019.

IV. Decreto nº 4.618-R/2020: ([clique aqui](#))

Não incidência de ITCMD e ICMS sobre as operações e prestações internas referentes às doações de valores, de bens móveis ou imóveis, de serviços comuns e licenças de software, bem como procedimento de comodato em favor de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

2.3 REGIÃO SUL:

a) Rio Grande do Sul:

I. Decreto nº 55.130/2020: ([clique aqui](#))

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

II. Decreto nº 55.172/2020: ([clique aqui](#))

Dispensa, no período de 19/03/2020 a 30/06/2020, a emissão de documento fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE, desde que o desembarque aduaneiro ocorra no Estado.

b) Santa Catarina:



**I. Decreto nº 525/2020: [\(clique aqui\)](#)**

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

II. Decreto nº 532/2020 - [\(clique aqui\)](#)

Suspende, enquanto durar a situação de emergência, os prazos de defesa e os prazos recursais, relativos aos processos administrativos de constituição e exigência de crédito tributário.

Suspende, enquanto durar a situação de emergência, o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa exigida com redução de 50%, nos casos de parcelamento de crédito constituído de ofício.

Suspende, enquanto durar a situação de emergência, o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação do contribuinte substituto no CCICMS perante a SEFAZ/SC, no caso de cancelamento de ofício.

Prorroga, enquanto durar a situação de emergência, os prazos para cumprimento de obrigações acessórias, excetuando as essenciais para apuração e pagamento de tributos estaduais (GIA-ST, DeSTDA, DIME e DEVEC).

Prorroga, enquanto durar a situação de emergência, os prazos para conclusão de procedimento fiscal fixado em Termo de Início de Fiscalização e a vigência das certidões negativas de débito e das certidões positivas com efeito de negativas.

II. Lei nº 17.929/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, os atos destinados ao envio de certidões para protestos de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito Estadual.



c) **Paraná:**

I. **Decreto nº 4.317/2020:** ([clique aqui](#))

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

II. **Decreto nº 4.385/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga, por 90 (noventa) dias, a validade das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual válidas até 27/03/2020.

Autoriza a Procuradoria Geral do Estado a suspender, por 90 (noventa) dias, a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado e o ajuizamento de execuções fiscais.

III. **Decreto nº 4.386/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga os prazos para recolhimento do ICMS de que tratam os incisos I e II do §16 do art. 74 do RICMS/PR, relativamente aos seguintes meses de referência:

- a) março/2020, para até 30 de junho de 2020;
- b) abril/2020, para até 31 de julho de 2020;
- c) maio/2020, para até 31 de agosto de 2020.

2.4 REGIÃO CENTRO-OESTE:

a) **Distrito Federal:**

I. **Lei nº 6.521/2020:** ([clique aqui](#))



Reduz a alíquota interna de 18% para 7%, com manutenção integral do crédito, nos produtos que especifica, destinados ao combate ao COVID-19.

II. Decreto nº 40.598/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga o prazo para pagamento do ICMS e ISS, no âmbito do Simples Nacional:

Microempreendedores Individuais	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/10/2020
	abr/20	20/05/2020	20/11/2020
	mai/20	22/06/2020	21/12/2020

Simples Nacional	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	21/09/2020

III. Decreto nº 40.549/2020: ([clique aqui](#))

Isenção de ICMS na saída interna e na importação das seguintes mercadorias:

- a) álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- b) insumos para fabricar álcool em gel, exceto energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;
- c) luvas médicas (NCM 4015.1);
- d) máscaras médicas (NCM 9020.00);
- e) hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- f) álcool 70% (NCM 2208.30.90).



IV. Instrução Normativa TARF nº 03/2020: [\(clique aqui\)](#)

Institui em caráter temporário a sessão virtual ou por videoconferência, para julgamento de processos em ambiente eletrônico do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

V. Instrução Normativa TARF nº 04/2020: [\(clique aqui\)](#)

Regulamenta o processo de sustentação oral na sessão virtual ou por videoconferência instituída pela Instrução Normativa nº 03/2020, no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a)** o acesso à sessão para sustentação oral será feito via login e senha, que serão fornecidos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Economia.
- b)** os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar a solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

b) Goiás:

I. Instrução Normativa nº 1.458/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga para a data do mês imediatamente posterior ao do final da contagem de 60 (sessenta) dias, os prazos ou data para cumprimento das seguintes obrigações acessórias: (i) EFD; (ii) GIA-ST; e (iii) Arquivos de Controle Auxiliar dos Documentos Fiscais Emitidos em via única por SEPD.



Prorroga para o último dia útil do mês imediatamente posterior ao final da contagem de 60 (sessenta) dias a entrega da Declaração do ITCD causa mortis ou doação; autenticação de Livros Fiscais e autenticação de Livros Fiscais via processo.

Suspender, durante a vigência da situação de emergência na saúde pública do Estado, os prazos processuais e os procedimentos relacionados a notificação de lançamento dos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado da Economia.

II. Instrução Normativa 1.460/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspender, por 30 (trinta) dias, os prazos processuais referentes a apresentação de impugnação, pedido de descaracterização da não contenciosidade e de recursos, bem como para realização de diligências, previstos na Lei nº 16.469/2009.

III. Portaria CAT nº 8/2020: [\(clique aqui\)](#)

Retira de pauta para julgamento do Conselho Administrativo Tributário os processos cujos retornos de julgamento foram marcados para o mês de abril de 2020, em razão de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

c) Mato Grosso:

I. Portaria nº 048/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspender o atendimento ao público no âmbito da Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte da Secretaria de Fazenda do Estado (SARC/SEFAZ); e

Fornece os endereços eletrônicos das Agências Fazendárias para requerimentos de contribuintes/cidadãos.



II. Decreto nº 418/2020 (alteração do RICMS/MT): [\(clique aqui\)](#)

Isenção, **até 30/06/2020**, nas saídas internas relativas as operações com mercadorias e correspondente prestação de serviço de transporte, em decorrência de doações ao Governo do Estado do Mato Grosso para utilização no combate à propagação do COVID-19.

Estenderá, **até 30/06/2020**, às doações de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados no combate à propagação do COVID-19.

Manutenção do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas isentas mencionadas acima.

III. Decreto nº 427/2020: [\(clique aqui\)](#)

Isenção, **até 30/06/2020**, o ICMS incidente nas operações de importação e de aquisições de produtos ou de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados na prevenção e no combate à COVID-19, desde que efetuadas com o fim específico de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial, e respectivas prestações de serviços de transporte, aplicando-se, inclusive, em relação ao diferencial de alíquotas nas hipóteses previstas nos incisos XIII, XIII-A, XIV e XIV-A do artigo 3º das disposições permanentes.

IV. Decreto nº 433/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, até o último dia útil do mês do respectivo vencimento, o prazo para transmissão dos arquivos eletrônicos relativos a Escrituração Fiscal Digital e Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, devida pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedores Individuais.

Prorroga, **até 30/06/2020**, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais





Geridos pela PGE e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CND, bem como das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - CPEND, emitidas no período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de maio de 2020.

V. **Lei nº 11.107/2020: (clique aqui)**

Reduz a 7% (sete por cento) a alíquota interna do ICMS incidente sobre os seguintes produtos:

- a) Álcool em gel;
- b) Insumos para fabricação do álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica;
- c) Luvas médicas;
- d) Máscaras médicas;
- e) Hipoclorito de sódio 5%;
- f) Álcool 70%;
- g) Paracetamol;
- h) Quaisquer produtos indicados pelo ministério da saúde para prevenção e tratamento de doenças relacionadas ao COVID-19.

d) **Mato Grosso do Sul:**

I. **Lei nº 5.493/2020: (clique aqui)**

Prorroga, até 15/06/2020, os prazos para liquidação dos créditos tributários relativos ao ICMS ou para pedido de parcelamento, nas formas excepcionais previstas na Lei nº 5.457, de 16 de dezembro de 2019.

II. **Decreto nº 15.402/2020: (clique aqui)**

Prazo para pagamento da parcela única, ou no caso de parcelamento, o da primeira parcela, não pode ultrapassar o dia 15/06/2020.



Prorroga até 15/06/2020 a entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), relativa a períodos cujo prazo de entrega original tenha vencido antes de 18/12/2019.

2.5 REGIÃO NORDESTE:

a) Alagoas:

I. Comunicado SEF nº 1/2020: ([clique aqui](#))

Informa que, encaminhará, ao Comitê Gestor do Simples Nacional, ato normativo estabelecendo novas datas de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional e devido pelo sujeito passivo, da seguinte forma:

- a)** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
- b)** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;
- c)** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

II. Instrução Normativa SEF nº 10/2020: ([clique aqui](#))

Suspenderá, por 90 (noventa) dias, os prazos destinados:

- a)** à prática de atos relativos a processos administrativos tributários contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;
- b)** ao cumprimento presencial de obrigações tributárias acessórias;





c) ao cumprimento de entrega da EFD, da GIA-ST e da DeSTDA;

b) Bahia:

I. **Decreto nº 19.619/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga o prazo para pagamento do ICMS apurado e devido, no âmbito do Simples Nacional:

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Período de Apuração	Prorrogação
	mar/20	20/07/2020
	abr/20	20/08/2020
	mai/20	21/09/2020

Simples Nacional e Microempreendedor Individual	Período de Apuração	Prorrogação
	mar/20	20/10/2020
	abr/20	20/11/2020
	mai/20	21/12/2020

II. **Decreto nº 19.572/2020:** ([clique aqui](#))

Suspende, no período de 23/03/2020 a 30/04/2020, a contagem do prazo para impugnação administrativa e interposição de recurso administrativo, apresentados na forma do Decreto nº 7.629/1999.

III. **Decreto nº 19.568/2020:** ([clique aqui](#))

Isenção de ICMS incidente sobre as operações internas com produtos indicados no Anexo Único desde que utilizados em atendimento médico destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.



c) **Ceará:**

I. **Comunicado do Governo do Estado do Ceará:** ([clique aqui](#))

Suspende as ações fiscais de trânsito de mercadoria aguardando pagamento do ICMS e posterior homologação nos postos fiscais.

II. **Decreto nº 33.526/2020:** ([clique aqui](#))

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, os termos e notificações emitidos:

- a) pelos agentes fiscais relativamente às ações fiscais plenas, restritas e de monitoramento fiscal, com ou sem ciência do contribuinte;
- b) em razão de procedimentos de autorregularização relativos ao acompanhamento e controle do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias em operações praticadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa nº79, de 18 de novembro de 2019;
- c) os prazos processuais em curso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará (CONAT), inclusive o prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo ou para pagamento de auto de infração.

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, as seguintes medidas de cobrança administrativa da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Ceará:

- a. os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;
- b. o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;
- c. o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária;

Prorroga, **por 60 (sessenta) dias**, a partir de 24/03/2020:

- a) os Regimes Especiais de Tributação (RET), não excluindo a necessidade de formalização do pedido de novo Regime Especial de Tributação no Sistema de Virtualização de Processos (VIPRO);
 - b) os atos de credenciamento concedido nos termos dos itens 41.2, 41.6.1, e 40.0 do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, relativamente às operações praticadas com camarão, lagosta e castanha de caju, respectivamente;
 - c) o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da Seção VIII-A do Decreto nº24.569, de 1997
- d) **Paraíba:**

I. **Decreto nº 40.171/2020: ([clique aqui](#))**

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, o prazo de vencimento das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débito, com vencimento entre 16/03/2020 e 30/04/2020.

Prorrogação, **por 90 (noventa) dias**, dos prazos para o pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributários estaduais e o pagamento dos parcelamentos de débitos tributários do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba - REFIS/PB.

Suspende **até 30/06/2020** a cobrança de ICMS - Bloqueio nos Postos Fiscais de fronteira, remessa para inscrição em Dívida Ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos e os atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Suspende, por 90 (noventa) dias, os atos de natureza executória, nos processos de Execução Fiscal, promovidos pela PGE.

Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o vencimento do ICMS relativos aos meses de 04/2020, 05/2020 e 06/2020 devido por Microempreendedor Individual – MEI.

	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
Simples Nacional	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	21/09/2020

II. Decreto nº 40.155/2020: [\(clique aqui\)](#)

Isenção de ICMS incidente sobre as operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens ou serviços requisitados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio ICMS 73/2004 e Decreto Estadual nº 37.237/ 2017.

III. Decreto nº 40.170/2020: [\(clique aqui\)](#)

Difere o pagamento do ICMS-Difal devido nas aquisições interestaduais de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, realizadas diretamente por hospitais, clínicas e demais estabelecimentos congêneres, desde que destinados à integralização no ativo imobilizado, na forma que especifica.

e) Maranhão:

I. Decreto nº 35.677/2020: [\(clique aqui\)](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.



II. Portaria GABIN/SEFAZ nº 101/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, para **31/03/2020**, o prazo para transmissão dos arquivos digitais da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF e da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referente a competência fevereiro de 2020.

III. Medida Provisória nº 309/2020: [\(clique aqui\)](#)

Isenção, até 31/07/2020, do pagamento do ICMS relativo as operações internas e de importação do exterior com as seguintes mercadorias destinadas à prevenção da COVID-19:

- a) álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- b) insumos para fabricar álcool gel, exceto energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;
- c) luvas médicas (NCM 4015.1);
- d) máscaras médicas (NCM 9020.00);
- e) hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- f) álcool 70% (NCM 2208.30.90).

f) Piauí:

I. Decreto nº 18.902/2020: [\(clique aqui\)](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

II. Lei nº 7.369/2020: [\(clique aqui\)](#)

Reduz para 12% a alíquota do ICMS devido nas operações com produtos utilizados no combate e prevenção contra o Coronavírus, sendo eles:

- a) álcool com finalidade não combustível, gel ou líquido, antisséptico, em embalagem de até 1 (um) litro;
- b) hipoclorito de sódio;



- c) máscaras cirúrgicas descartáveis;
- d) luvas cirúrgicas e luvas de procedimento.

III. Decreto nº 18.914/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga, **por 60 (sessenta) dias**, o prazo para cumprimento das obrigações acessórias referentes a DIEF, EFD, GIA ST, DeSTDA;

Prorroga, **por 60 (sessenta) dias**, os regimes especiais e os credenciamentos concedidos pela SEFAZ, com vencimento entre 19/03/2020 e 18/04/2020, desde que solicitado pelo contribuinte;

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, os prazos relativos aos termos e notificações emitidos pelos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual relativamente às ações fiscais e de monitoramento fiscal, com ou sem ciência do contribuinte;

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, os prazos relativos aos atos processuais relacionados ao processo administrativo tributário, inclusive o prazo concedido para interposição de impugnação e recursos.

g) Pernambuco:

I. Portaria SF nº 071/2020: ([clique aqui](#))

Enquanto perdurar a suspensão dos prazos dos processos administrativo-tributários, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25.3.2020, fica facultado aos contribuintes enviar as impugnações, recursos ou petições através de correio eletrônico, para o endereço: protocolo_tate@sefaz.pe.gov.br.

II. Decreto nº 48.875/2020: ([clique aqui](#))



Prorroga, **até 30/06/2020**, os prazos vencidos a partir de 21/03/2020 relativos ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto àquelas relativas à emissão de notas fiscais e à contestação do débito constante do Extrato de Notas Fiscais Relativas a Operações Interestaduais sujeitas ao ICMS Antecipado.

Prorroga, **até 30/06/2020**, a validade das certidões de regularidade fiscal e negativa ou narrativa de débito tributário perante a SEFAZ/PE vencidas a partir da publicação do Decreto nº 48.809/2020.

Suspende, **até 30/06/2020**, a emissão de Notificação de Débito e Notificação de Débito sem Penalidade e os procedimentos que visem ao descredenciamento dos contribuintes do ICMS relativamente às diversas sistemáticas especiais de tributação.

Suspende, **até 30/06/2020**, novos atos de protesto e de ajuizamento de ações de execução fiscal, relativamente a débitos perante a fazenda pública estadual, com exceção dos casos em que haja risco de prescrição.

ATENÇÃO: Os prazos acima mencionados não se aplicam ao contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe com atividade econômica principal classificada nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constantes na Portaria SF nº 073/2020 [\(clique aqui\)](#).

III. Lei Complementar nº 424/2020: [\(clique aqui\)](#)

Altera a Lei Complementar nº 393/2018, concedendo a dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS incidente nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos previstos em Lei, nos seguintes períodos:

- a) no período de 1º a 31 de março de 2020, 80% (oitenta por cento); e (AC)



- b) no período de 1º a 30 de abril de 2020, 75% (setenta e cinco por cento); e (AC)
- c) no período de 1º de março a 30 de abril de 2020, 70% (setenta por cento), na hipótese de parcelamento. (NR)

h) Rio Grande do Norte:

I. **Decreto nº 29.599/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o prazo de validade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

i) **Decreto nº 29.605/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga, **para 31/05/2020**, o prazo para envio do Informativo Fiscal anual para os setores de comércio e serviços (modelo I), indústria (modelo II) e produtor agropecuário (modelo III), previsto no art. 590 do RICMS/RN.

Reduz a base de cálculo do ICMS incidente nas operações com energia elétrica quando destinadas à atividade hoteleira de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a 12%.

j) Sergipe:

I. **Decreto nº 40.566:** ([clique aqui](#))

Suspender, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- a) a inclusão no cadastro de inaptidão da SEFAZ quando o contribuinte deixar de cumprir suas obrigações tributárias;



- b) a negativação em sistemas de proteção ao crédito ou de controle de inadimplentes, relativos a créditos tributários já devidamente constituídos; e
- c) o ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as necessárias para interromper a iminente prescrição do crédito tributário.

Dispensa, **por 90 (noventa) dias**, a partir de 25/03/2020, o visto das notas fiscais de mercadorias destinadas ao Estado de Sergipe pelos postos fiscais.

Computar-se-á em dobro, **por 90 (noventa) dias**, os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual, sejam processuais ou procedimentais.

Os parcelamentos normais ou relativos a programas de refinanciamento fiscal em curso não serão cancelados quando houver atraso superior aos previstos para cancelamento estabelecidos nas respectivas normas, durante o período de 90 (noventa) dias, a partir de 25/03/2020.

II. Portaria SEFAZ nº 127/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga o prazo para pagamento do ICMS devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, inclusive Microempreendedor Individual (MEI) em função dos impactos da pandemia do COVID-19, da seguinte forma:

Microempreendedores Individuais	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/10/2020
	abr/20	20/05/2020	20/11/2020
	mai/20	22/06/2020	21/12/2020





Demais Optantes	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	21/09/2020

2.6 REGIÃO NORTE:

a) Acre:

I. Decreto nº 5.630/2020: ([clique aqui](#))

Suspender, **por 60 (sessenta) dias**, os termos e notificações emitidos pelos Auditores da Receita Estadual relativamente às ações fiscais, com ou sem ciência do contribuinte, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Suspender, **por 90 (noventa) dias**, os procedimentos de rescisão de parcelamentos do ICMS por inadimplência, normais ou especiais (decorrentes de PPI ou REFIS) em curso, inscritos em dívida ativa ou não, ainda que se configure atraso superior aos estabelecidos como cláusula penal nas respectivas normas instituidoras.

Prorrogar, **por 30 (trinta) dias**, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CPEND).

Prorrogar, **por 60 (sessenta) dias**, os regimes especiais de tributação, independente de requerimento do detentor e o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD).



Autorização para Procuradoria-Geral do Estado suspender, **por 90 (noventa) dias**, a prática dos seguintes atos relativos à cobrança do ICMS:

- a) encaminhamento de novas Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- b) ajuizamento de novas execuções fiscais, salvo nas hipóteses de iminente prescrição do crédito fiscal;
- c) efetuar, no âmbito das execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas, pedidos de constrição patrimonial por meio da penhora online e de faturamento.

Os prazos constantes no Decreto nº 5.630/2020 têm como termo inicial o dia 20/03/2020.

b) Amazonas:

I. **Decreto nº 42.134/2020: ([clique aqui](#))**

Suspender, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, os seguintes procedimentos:

- a) os prazos para atendimento de intimações e notificações emitidas pelos auditores fiscais de tributos estaduais no âmbito das ações de fiscalização em curso;
- b) os prazos para conclusão de ações de fiscalização em curso;
- d) os prazos processuais no âmbito do Contencioso Tributário Administrativo do Estado, inclusive para interposição de impugnação de ato administrativo ou para pagamento de auto de infração.
- e) Sessões de julgamento pelas Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais – CRF
- f) As cobranças administrativas da Procuradoria Geral do Estado, relativas aos atos de inscrição de débitos em dívida ativa, protesto de certidões de dívida ativa e ajuizamento de execuções fiscais.



Prorroga, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo para entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD e de vigência dos Regimes Especiais concedidos pela SEFAZ.

Isenção do ICMS relativo as mercadorias em decorrência de doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública declarada por meio do Decreto nº 42.100/2020, estendendo-se o benefício às entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966.

II. Decreto nº 42.167/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspender a inspeção in loco para emissão de Laudos Técnicos de Inspeção – LTI pela SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais, sendo que o documento terá validade **até 30/06/2020**.

III. Portaria nº 046/2020 - PGE: [\(clique aqui\)](#)

Suspender, por 45 (quarenta e cinco) dias, as seguintes providências no âmbito de atuação da Procuradoria de Execuções Fiscais:

- a) requerimento de indisponibilidade ou penhora *on line* de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, na forma do art. 854 do CPC;
- b) solicitação de protesto, fundado na Lei nº 9.492/97, nas hipóteses de providência administrativa complementar ao pedido de suspensão de Execução Fiscal disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e de pedido de desistência da Execução Fiscal regulamentado pela Lei Estadual nº 3.868/2013; e
- c) requerimento para a prática de atos de expropriação, exceto nas hipóteses de alienação antecipada do art. 852 do CPC e adjudicação de bem móvel ou imóvel necessário ao combate à pandemia do COVID-19.



IV. Resolução nº 0012/2020-GSEFAZ: [\(clique aqui\)](#)

Autoriza a Secretaria Executiva da Receita a conceder, nos meses de abril e maio de 2020, regime especial de dilação dos prazos de pagamento do ICMS a contribuinte cujo fluxo de caixa tenha sido impactado pela pandemia do coronavírus.

O contribuinte deverá requerer o regime especial por meio do DT-e e recolher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos débitos de ICMS dentro do prazo regulamentado pelo art. 107 do RICMS/AM.

V. Decreto nº 42.185/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **até 30/04/2020**, os atendimentos presenciais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

c) Amapá:

I. Decreto nº 1.496/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, a execução de novos pedidos de protesto em cartório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Suspende, **por 180 (cento e oitenta) dias**, o ajuizamento de novas execuções fiscais e as execuções fiscais em andamento.

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, a execução de novos pedidos de protesto em cartório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Acresce **em 90 (noventa dias)**, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito do ICMS – CND e Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa – CPEN de que trata o art. 11 do Decreto nº



301/2012, para os documentos emitidos em até três meses da data de vigência deste Decreto.

Prorroga, para **30/04/2020**, o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota – DeSTDA, referente a março/2020.

Prorroga o prazo para recolhimento do ICMS para optantes do Simples Nacional:

Simples Nacional	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	21/09/2020

Autoriza o recolhimento do ICMS do período de março a junho/2020 em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no décimo dia e 50% (cinquenta por cento) no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

d) Pará:

I. **Decreto nº 622/2020:** ([clique aqui](#))

Reduz para 7% (sete por cento) as alíquotas incidentes sobre as operações de saída interna das mercadorias, consideradas produtos da cesta básica, incluindo:

- a) álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- b) luvas médicas (NCM 4015.1);
- c) máscaras médicas (NCM 9020.00);
- d) hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- e) álcool 70% (NCM 2208.30.90).



II. Decreto nº 639/2020: ([clique aqui](#))

Reduz para 7% (sete por cento) as alíquotas incidentes sobre as operações de saída interna das mercadorias, consideradas produtos da cesta básica, incluindo:

- a) sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas (NCM 3401.1190);
- b) sabões de toucador sob outras formas (NCM 3401.2010);
- c) água sanitária, branqueador, sanitizante e outros alvejantes (NCMS 2828.90.11/ 2828.90.19/ 3206.41.00/ 3402.20.00/ 3808.94.19).

e) Rondônia:

I. Decreto nº 24.908/2020: ([clique aqui](#))

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a validade das Certidões Negativas de Tributos Estaduais - CNTE, e das Certidões Positivas de Tributos Estaduais com Efeito Negativo - CPTE, válidas na data da publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Parcelamentos de débitos fiscais dos tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual não serão cancelados, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II. Decreto nº 24.909/2020: ([clique aqui](#))

Prorrogação dos vencimentos de ICMS, lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, com código de receita nº 1659 e devidos por contribuintes, com o seguinte CNAE principal e prorrogados para os seguintes vencimentos:

APLICABILIDADE (CNAE)	VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGAÇÃO
--------------------------	------------------------	-------------



474, 475, 476, 478, 47725; 47130; 47741; 46419; 46427; 46435; 46460; 46478; 46494; 46516; 46524; 45111; 45412; 46613; 46621; 46630; 46648; 46656; 46699 e 46141	31/03/2020 15/04/2020 30/04/2020	31/10/2020 15/11/2020 30/11/2020
--	--	--

Prorrogação dos vencimentos do ICMS, previstos no Anexo VI, com prazo de pagamento previsto na forma do inciso II do art. 19 do mesmo Anexo, lançado com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, com código de receita nº 1231 e devido por contribuintes cujo grupo da CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

APLICABILIDADE (CNAE)	VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGAÇÃO
474, 475, 476, 478, 47725; 47130; 47741; 46419; 46427;	31/03/2020	31/10/2020
46435; 46460; 46478; 46494;	15/04/2020	15/11/2020
46516; 46524; 45111; 45412; 46613; 46621; 46630; 46648; 46656; 46699 e 46141	30/04/2020	30/11/2020

Prorrogação dos vencimentos do ICMS previstos no Anexo VII, com prazo de pagamento previsto no inciso XV, do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com código de receita nº 1658 e devido por contribuintes cujo grupo da CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

APLICABILIDADE (CNAE)	VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGAÇÃO
474, 475, 476, 478, 47725; 47130; 47741; 46419; 46427;	31/03/2020	31/10/2020
46435; 46460; 46478; 46494;	15/04/2020	15/11/2020
46516; 46524; 45111; 45412; 46613; 46621; 46630; 46648; 46656; 46699 e 46141	30/04/2020	30/11/2020



ATENÇÃO: Decreto alterado pelo Decreto nº 24.936/2020 ([clique aqui](#)), passando a incluir novos grupo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

f) **Roraima:**

I. **Decreto nº 28.662-E/2020:** ([clique aqui](#))

Permite o funcionamento da atividade de telecomunicação, desde que não haja contato direto com o consumidor e observadas as exigências e recomendações de higiene e prevenção presentes neste decreto e as demais expedidas pelos órgãos competentes.

II. **Decreto nº 28.694-E/2020:** ([clique aqui](#))

Suspender, **por 30 (trinta) dias**, os prazos e processos administrativos e o curso da prescrição, ressalvados os casos considerados urgentes ou essenciais.

ATENÇÃO: Não foram identificadas alterações significativas nos demais Estados. Manteremos o monitoramento e a atualização diária do presente informativo.

3) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:

a) **Balneário Camboriú:**

I. **Decreto nº 9.851/2020:** ([clique aqui](#))

Prorrogação do vencimento do ISS, relativo ao mês de março de 2020, para 20/10/2020;

Prorrogação do vencimento do IPTU, relativo ao mês de abril de 2020, para 31/07/2020;





Prorrogação, **por 90 (noventa) dias**, os alvarás de construção, com vencimento para 03 e 04/2020 e a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Secretaria da Fazenda do Município.

Suspensão, **por 60 (sessenta) dias**, do curso do prazo para cumprimento das obrigações contidas nas notificações expedidas com base no §4º do art. 10 da Lei Complementar nº 38/2019.

Suspensão, por 90 (noventa) dias os seguintes procedimentos:

- a) Inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- b) Ajuizamento de execução fiscal;
- c) Encaminhamento de protesto de dívidas de origem tributária e não tributária; e
- d) Cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Suspensão, **por 30 (trinta) dias**, da fluência dos prazos para interposição de recursos junto ao Conselho Municipal de Contribuintes.

b) Alagoinhas:

I. **Portaria nº 2/2020: ([clique aqui](#))**

Prorroga, **até 30/06/2020**, a validade das certidões negativas de débito e as certidões positivas de débito com efeitos negativa, vencidas ou a vencer em 09/04/2020.

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, os seguintes prazos:

- a) os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal, impugnação de lançamento, recuso a julgamento de Primeira Instância,



cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

- b) o cumprimento de obrigações acessórias, exceto a emissão de nota fiscal de serviços;
- c) as ações fiscais em andamento, exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;
- d) a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, exceto para evitar a ocorrência de decadência;
- e) o procedimento de novas cobranças extrajudicial (protesto) de créditos tributários e não tributários;
- f) o ajuizamento de novas execuções fiscais, exceto quando houver a possibilidade de prescrição do crédito tributário, observado o princípio da economicidade.

Suspender, **por 60 (sessenta) dias**, os seguintes os prazos de pagamento de parcelamentos vencíveis.

c) **Araranguá:**

I. **Decreto nº 9.198/2020:** ([clique aqui](#))

Prorrogação para pagamento dos tributos no exercício de 2020, com vencimento entre 01/03/2020 a 31/05/2020 para as seguintes datas:





TRIBUTOS	Vencimento
1) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Coleta de Lixo:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de descontos prorrogado vencimento até.....	15/07/2020
b) Pagamento em Cota Única com 6% (seis por cento) de descontos prorrogado vencimento até.....	17/08/2020
c) Pagamento em quatro parcelas sem desconto: 1ª Parcela prorrogado vencimento até..... 2ª Parcela prorrogado vencimento até..... 3ª Parcela prorrogado vencimento até..... 4ª Parcela prorrogado vencimento até	17/08/2020 15/09/2020 15/10/2020 16/11/2020
2) T.F.F. - Taxa de Fiscalização e Funcionamento:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de descontos prorrogada até	31/07/2020
b) Pagamento em duas parcelas, sem desconto: 1ª Parcela prorrogado vencimento até..... 2ª Parcela prorrogado vencimento até.....	31/07/2020 31/08/2020
3) ISSQN - Fixo - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de descontos prorrogado vencimento até.....	31/07/2020
b) Pagamento em quatro parcelas sem desconto: 1ª Parcela prorrogado vencimento até..... 2ª Parcela prorrogado vencimento até..... 3ª Parcela prorrogado vencimento até..... 4ª Parcela prorrogado vencimento até	31/07/2020 31/08/2020 30/09/2020 31/10/2020
4) ISSQN – Homologado	
As parcelas dos meses de Março, Abril e Maio de 2020 serão prorrogada nos seguintes termos:	
a) Março 2020 prorrogado vencimento até.....	20/07/2020
b) Abril 2020 prorrogado vencimento até	20/08/2020
c) Maio 2020 prorrogado vencimento até	21/09/2020
Obs: Com exceção do ISSQN das empresas optantes do Regime do Simples Nacional, com relação as parcelas de Março, Abril e Maio de 2020, que terão os seus vencimentos prorrogados nas mesmas condições aprovadas pelo Governo Federal através da Resolução nº 152/2020, conforme descrição abaixo:	
a) Março 2020 prorrogado vencimento até.....	20/10/2020
b) Abril 2020 prorrogado vencimento até	20/11/2020
c) Maio 2020 prorrogado vencimento até	21/12/2020

d) Belém:

I. **Decreto nº 96.067/2020-PMB: ([clique aqui](#))**

Institui o **Programa de Regularização Incentivada (PRI)**, com vigência entre 06/04/2020 a 30/04/2020, referente aos créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenhas ocorrido até 31/12/2019,



ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos.

e) Belo Horizonte:

I. **Decreto nº 17.308/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga por **100 (cem) dias**, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao ISS.

Diferimento por **90 (noventa) dias**, das parcelas do IPTU, com vencimento em abril, maio e junho.

Suspende por **100 (cem) dias** a instauração de novos procedimentos de cobrança, o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

II. **Portaria nº 020/2020:** ([clique aqui](#))

Suspende a contagem dos prazos para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos em relação aos créditos tributários que se encontravam em curso no dia 19/03/2020.

f) Campo Grande:

I. **Decreto nº 14.214/2020:** ([clique aqui](#))

Suspende, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, contados de 23/03/2020 a 06/04/2020, o vencimento do IPTU e ISS.

Prorroga para o dia 07/04/2020 o prazo para pagamento do IPTU e ISS.

Autoriza o pagamento parcelado do IPTU e ISS, nos termos da Lei Complementar 129/2008.



Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados de 23/03/2020 a 06/04/2020, o protesto da dívida e a negativação do contribuinte.

g) Florianópolis:

I. **Decreto nº 21.365/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga as datas de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) FIXO do ano 2020:

Período de Apuração	Vencimento Original	Novo Prazo de Vencimento
Abril/2020	20.04.2020	20.07.2020
Maio/2020	20.05.2020	20.08.2020
Junho/2020	20.06.2020	20.09.2020

h) Lauro de Freitas:

I. **Decreto nº 4.594/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Suspender o Expediente Administrativo e de Atendimento ao Público.

ATENÇÃO: Este Decreto teve seus efeitos prorrogados até o dia 30 de abril de 2020 pelo Decreto nº 4.610/2020: [\(clique aqui\)](#).

II. **Decreto nº 4.598/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, para 30 de abril de 2020, o pagamento da parcela única e da primeira cota da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF).

Prorroga para 30 de abril de 2020 a validade de todos os alvarás de funcionamento que dependam da quitação da respectiva TFF para a renovação anual.



Prorroga, para 29 de maio de 2020, a validade dos Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório.

i) **Maceió:**

I. **Decreto nº 8.857/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga por **90 (noventa) dias**, os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico.

Suspende por **90 (noventa) dias** as cobranças administrativas dos tributos municipais, salvo nos casos em que se faça necessária a prática de ato tendente a preservar o interesse público ou evitar decadências ou prescrições.

Prorroga o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento, da Taxa de Vigilância Sanitária, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Autônomo.

Suspende por **90 (noventa) dias** o envio de Certidões de Dívida Ativa para protesto.

j) **Manaus:**

I. **Lei nº 2.594:** ([clique aqui](#))

Prorroga, **por 3 (três) meses** a data de vencimento de parcelas vincendas de parcelamentos ativos de tributos municipais.

Autoriza o parcelamento on-line de tributos municipais, sem a necessidade de assinatura do Termo de Desistência.

k) Natal:

I. **Portaria nº 022/2020-GS/SEMUT:** ([clique aqui](#))

Prorrogação, para o 6º (sexto) mês subsequente ao vencimento, o recolhimento do ISS apurados no Simples Nacional, referentes aos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020.

II. **Portaria GS/SEMUT nº 024/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga o prazo para pagamento do ISS devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, inclusive Microempreendedor Individual (MEI) em função dos impactos da pandemia do COVID-19, da seguinte forma:

Microempreendedores Individuais	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/10/2020
	abr/20	20/05/2020	20/11/2020
	mai/20	22/06/2020	21/12/2020

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
	mar/20	20/04/2020	20/07/2020
	abr/20	20/05/2020	20/08/2020
	mai/20	22/06/2020	21/09/2020

l) Niterói:

I. **Resolução SMF nº 044/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga as datas dos vencimentos mensais do ISS fixadas na tabela II do Anexo II da Resolução Nº 38/SMF/2019; e



Suspender, por **15 (quinze) dias**, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos tributários sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

m) Palmas:

I. **Decreto nº 1.874/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga para o dia **15/05/2020**, o prazo para o pagamento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, referentes ao exercício 2020, na hipótese de pagamento à vista ou da 1^a parcela, quando houver opção de pagamento parcelado.

n) Porto Alegre:

I. **Decreto nº 20.542/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga o vencimento do ISSQN, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissionais autônomos, com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, para os meses de outubro, novembro e dezembro deste exercício respectivamente.

o) Porto Velho:

I. **Decreto nº 16.613/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga até 31/05/2020, a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais e as Certidões Positivas de Tributos Municipais com efeito negativo, emitidas até a data de publicação deste Decreto;

Prorroga a data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU), cota única sem desconto, com vencimento em 31 de Março de 2020, para o dia 31 de Maio de 2020; prorrogar a data de vencimento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), cota única sem desconto, com vencimento em 31/03/2020, para o dia 31/05/2020;

Prorroga a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos da seguinte forma:

- a) o período de apuração - março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- b) o período de apuração - abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- c) o período de apuração - maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

p) Recife:

I. **Lei nº 18.701/2020: [\(clique aqui\)](#)**

Prorrogação, **até 30/06/2020**, do prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2019.

II. **Portaria nº 14/2020: [\(clique aqui\)](#)**

Prorroga o prazo para pagamento do ISS apurado no âmbito do Simples Nacional:

	Período de Apuração	Vencimento original	Prorrogação
Simples Nacional	mar/20	04/2020	10/07/2020
	abr/20	05/2020	10/08/2020
	mai/20	06/2020	10/09/2020

q) São Paulo:

I. **Decreto nº 59.326/2020:** ([clique aqui](#))

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Prorroga, **por 30 (trinta) dias**, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (CENPROT).

Suspende, **por 30 (trinta) dias**, os prazos para apresentação de impugnações ou recursos tributários.

Concede carência, **pelo prazo de 3 (três) meses**, para o pagamento da retribuição mensal nas hipóteses de permissão de uso de caráter social,



a título oneroso, e de locação social de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo.

II. **Decreto nº 59.348/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **por 30 (trinta) dias**, a suspensão dos prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, excetuando-se às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

r) **Joinville:**

I. **Decreto nº 37.714/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, o vencimento das parcelas relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020, do ISS, correspondente aos serviços enquadráveis no subitem 16.01, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 155 de 19 de dezembro de 2003, prestados por empresas concessionárias de transporte coletivo municipal.

s) **Vitória:**

I. **Decreto nº 18.069/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **até 30/04/2020**, a suspensão do expediente presencial, mantendo atendimento remoto e online nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Vitória.

t) **Teresina:**

I. **Decreto nº 19.547/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **até 29/05/2020**, o prazo de validade da CND e CPEN, desde que válidas em 27/03/2020;



Suspender, até **29/05/2020**, os procedimentos administrativos referentes as Notificação de Lançamento de Débito, na modalidade de cobrança de créditos tributários já constituídos ou denunciados pelo sujeito passivo e cancelamento de parcelamento em atraso, referente a crédito tributário.

Suspender, por **60 (sessenta) dias**, a contar de 19/03/2020, os prazos previstos na legislação tributária para: (i) reclamação contra lançamento de tributos; (ii) impugnação de Auto de Infração; (iii) pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades; (iv) reexame necessário, no processo administrativo tributário; (v) recurso voluntário, no processo administrativo tributário; (vi) pedido de esclarecimento, no processo administrativo tributário; (vii) cumprimento de exigências, no âmbito de processos administrativos relativos a tributos.

Permite o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida com a informação “mês de competência” março de 2020, por meio eletrônico, até 29.05.2020, sem a necessidade de requerimento formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

3.2 MEDIDAS ANUNCIADAS (EM TRAMITAÇÃO):

a) Vitória:

Prorrogação da cota única e cotas 1 a 4 do regime de tributação fixa de autônomos, prestadores de serviços contábeis e sociedades uniprofissionais de advocacia, em 5 meses para cada cota.

b) São Paulo:



Concessão de auxílio a autônomos e incentivos fiscais, de licenciamento e isenção de multas, às empresas que não demitirem funcionários e colaboradores nos próximos seis meses, além de isentar de ISS, IPTU e taxas CCM os microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte aderentes ao Simples Nacional, enquanto durar o decreto de emergência e calamidade pública para enfrentamento do Coronavírus.

ATENÇÃO: Não foram identificadas alterações significativas nos demais Municípios. Manteremos o monitoramento e a atualização diária do presente informativo.

4) OUTRAS NOTÍCIAS DE INTERESSE:

I. Decisão da Justiça Federal do Distrito Federal: (incluído em 26/03/2020)

Deferida a liminar na Ação nº 1016660-71.2020.4.01.3400 autorizando, pelo prazo de 3 (três) meses, contados de cada vencimento, o diferimento do recolhimento dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), como forma de garantir a manutenção integral dos postos de trabalho, sem incidência de encargos ou penalidades moratórias.

II. Voto de qualidade no CARF: (incluído em 26/03/2020)

Plenário do Senado mantém a emenda aglutinativa que prevê a extinção do voto de qualidade no CARF, sendo 50 parlamentares a favor da extinção do voto de qualidade e 28 contra. **A partir da entrada em vigor dessa lei, em caso de empate, a decisão será em favor do contribuinte.**

III. Substituição de depósitos judiciais e penhora por seguro garantia:
(incluído em 27/03/2020) – [\(clique aqui\)](#)





A partir de pedido do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou a substituição de depósitos por seguro garantia, no Processo nº 0009820-09.2019.2.00.0000.

IV. Crédito Livre BNDES: (incluído em 30/03/2020)

O BNDES disponibiliza crédito de até 70.000,00 (setenta) milhões para as micros, pequenas e médias empresas que possuam até R\$ 300.000,00 (trezentos milhões) de faturamento, com as seguintes taxas de juros:

Custo financeiro:	Taxa + do BNDES	Taxa do agente financeiro
TFB (Taxa Fixa do BNDES)	(1,25% ao ano)	(negociada diretamente com o cliente)
TLP (atrelada ao IPCA)		
Selic		

V. Aplicabilidade da Portaria nº 12/2012 – COSIT e PGFN: (incluído em 30/03/2020) - ([clique aqui](#))

A Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal em conjunto Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão editar norma posicionando-se contra a aplicabilidade da Portaria MF nº 12/2012.

VI. Projeto de Lei nº 0056.6/2020: Pendente de publicação (incluído em 31/03/2020)

Aprovado o Projeto de Lei nº 56/2020 que prorroga o prazo de recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias, devidos por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública.



Essa prorrogação não se aplicará as empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade.

VII. Projeto de Lei nº 766/2020: (incluído em 31/03/2020)

Projeto de Lei de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) instituindo, dentre outros pontos, os seguintes:

- Autorização para o Poder Executivo revogar a **isenção de distribuição de dividendos e lucros de pessoas jurídicas para pessoas físicas.**
- Instituição, pela Receita Federal, de alíquota progressiva na cobrança de que trata o item anterior e;
- Prorrogação extraordinária de prazo para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e exigir retificação de declarações já entregues em 2020.

VIII. Prorrogação do prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda e pagamento do PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária: ([clique aqui](#)) (incluído em 01/04/2020)

Secretário da Receita Federal se manifestou afirmando que adiará para 30/06/2020 o prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda, bem como o pagamento do PIS, Cofins e contribuição previdenciária patronal.

IX. Projeto de Lei: ([clique aqui](#)) (incluído em 01/04/2020)

Projeto de Lei de autoria da Deputada Perpétua Almeida relativo aos procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de



pagamento das obrigações fiscais e financeiras, bem como os prazos de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, tais como: DEFIS, RAIS, DIRPF, LCDPR, ECD, SPED, DCTF, EFD-Reinf e GFIP.

X. Empresas de telecom e elétrica devem enviar documentação via correios: ([clique aqui](#)) (incluído em 02/04/2020)

A Secretaria do Estado da Fazenda da Bahia emitiu uma notícia em seu site oficial informando que “os contribuintes do ICMS das áreas de telecomunicações e energia elétrica que usufruem das condições previstas nos convênios 115/2003 e 126/1998, devem encaminhar à Sefaz-BA via Correios, com “Aviso de Recebimento”, a documentação obrigatória relacionada a esses acordos”.

XI. Publicada Medida Provisória nº 936/2020 (Programa de Manutenção do Emprego e da Renda): ([clique aqui](#)) (incluído em 02/04/2020)

A norma publicada pelo Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/ 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979/2020.

XII. Postergação do prazo de recolhimento de ICMS e ISS apurados no âmbito do Simples Nacional: ([clique aqui](#)) (incluído em 03/04/2020)

O Comitê Gestor do Simples Nacional informou que irá prorrogar o prazo para pagamento do ICMS e ISS para micro e pequenas empresas. Em que pese a informação emitida pela Confederação Nacional dos Municípios, não há resolução oficial publicada pelo comitê.

XIII. SUSPENSÃO DE LIMINAR PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ([clique aqui](#)) (incluído em 08/04/2020)



Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo suspende decisões liminares que determinavam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, especialmente o ICMS, com base no art. 15 da Lei nº 12.016/09.

Reforçamos nosso incondicional envolvimento na corrente de positividade e fé para que tudo se resolva o mais breve possível.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com consultoria@gasparino.adv.br.

Time Gasparino.